



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso corporativo à internet (Rede Mundial de Computadores) em banda dedicada para a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, através de fibra óptica, contemplando os serviços de instalação, ativação e configuração dos aparelhos. (Conforme o Edital e seus anexos).

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/03/2022 - 8h30min.
FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 29/03/2022 – 8h30min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/03/2022 – 8h30min
INÍCIO DOS LANCES: 29/03/2022 – 9h.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL POR ITEM

PARTICIPAÇÃO: EXCLUSIVA PARA ME E EPP.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº da Licitação)
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
Rua: Sete de Setembro, nº 1.078 – Centro – CEP 96508-010
Fone: (51) 3722-2782
Pregoeiro: Mauricio Hermes
E-mail: licitacaocamaracachoeira@gmail.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL - RS, no uso de suas atribuições torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2022**, tipo **MENOR PREÇO MENSAL POR ITEM**, para contratação de empresa para prestar serviço de acesso corporativo à internet (Rede Mundial de Computadores) em banda dedicada para a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, (conforme especificações contidas no Edital e seus anexos), através do site: <https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **sendo a participação exclusiva de ME e EPP**, segundo a Lei Complementar 123/2006, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de Empresa para prestação de serviço de acesso corporativo à internet (Rede Mundial de Computadores) em banda dedicada para a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, através de fibra óptica, contemplando os serviços de instalação, ativação e configuração dos aparelhos. (Conforme Edital e seus anexos).

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CECOM-RS Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul, e que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Esta Licitação destina-se a **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME e EPP**, de acordo com o que preceitua o Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b)** estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Estadual, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7.º da Lei 10.520/02;
- c)** sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d)** estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e)** o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



f) estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e trabalhistas, observados os prazos de regularização das dívidas conforme a LC 123/2006 referente à ME e EPP.

4. DO PREÇO

O valor estimado para realização deste serviço é de R\$ 3.499,00 reais mensais.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, obtido no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema (CECOM-RS) implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, promotora da Licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CECOM-RS e ao Pregoeiro da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá encaminhar a documentação exigida no Anexo III deste Edital.

7. DA PROPOSTA

7.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

7.2. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, início e final do acolhimento de propostas.

7.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A **Proposta de Preço** deverá consignar expressamente, o **valor unitário** do objeto licitado, em moeda nacional, até duas casas decimais após a vírgula.

7.3.1. Nos referidos preços deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

7.4. Para julgamento, será adotado o critério de Menor Preço Mensal por Item, levando-se em



conta a compatibilidade com as especificações técnicas e demais estipulações constantes deste Edital e seus anexos.

7.5. As propostas deverão atender integralmente a este Edital e seus anexos.

7.6. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos **preços unitários** ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.7. O prazo para entrega dos objetos licitados não poderá ser superior a 15 (dez) dias consecutivos, após recebimento de fotocópia digitalizada da Nota de Empenho.

7.8. Dados referentes a este certame, que não estejam previstos neste Edital, deverão obedecer ao estipulado no portal eletrônico em que for realizada a presente licitação.

8. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

8.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: **licitacaocamaracachoeira@gmail.com**, informando o número da licitação.

8.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do Edital.

8.2.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor e adjudicar os itens dos licitantes vencedores;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

10. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o Edital e o seus anexos.



10.2. Incumbirá às licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

10.3. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

10.4. Serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam a todos os termos deste Edital e seus anexos;

10.5. Aberta a etapa competitiva, as licitantes que encaminharam propostas dentro do prazo de acolhimento das propostas em perfeita consonância com o Termo de Referência, poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

10.6. As licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

10.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre os lances de **R\$ 1,00 (um real)**.

10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

10.9. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.10. O modo de disputa adotado será o **aberto**, sendo que a etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 10.10, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.10.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 10.10, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto item 10.10, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tem apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.13. Encerrada a etapa de aceitação dos lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no Anexo III deste Edital.

10.14. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO MENSAL POR ITEM**.



11.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tem apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.3. O Pregoeiro anunciará o licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor mensal por item.

11.4. Na hipótese do lance de menor valor mensal não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.5. Em sendo habilitada, a licitante detentora do menor valor mensal por item para o item será considerada vencedora.

11.6. A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo às licitantes manterem-se conectadas ao sistema até o final desta etapa.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para execução dessa ação os recursos financeiros serão provenientes do Orçamento da Câmara de Vereadores do Exercício de 2022, conforme abaixo descrito;

Órgão 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade Orçamentária 01.01 CAMARA MUNIC DE VEREADORES E UND SUB

Funcional 010310001 Legislativa

Projeto/Atividade 2001000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Natureza da Despesa 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Fonte de Recurso 1 Recurso livre – Administração Direta Mun

13. ENTREGA

13.1. Conforme item 3.1 do Anexo I do Termo de Referência.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até **02 (dois) dias úteis** anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

14.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer através do próprio sistema, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo



intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.2.1. O tempo para manifestar a intenção de recorrer será de 03 (três) minutos.

14.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, dos objetos aos vencedores.

14.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.5. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pela licitante recorrente na sessão pública.

14.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax e ou por correios.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço objeto desta licitação, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal correspondente, e liquidação pelo setor competente.

15.2. O pagamento será através de depósito bancário na conta corrente da empresa vencedora do certame, ou através de boleto bancário emitido pela mesma.

15.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% ao mês, *pró-rata-die*, até sua efetivação.

15.4. A nota fiscal deverá ser de acordo com a nota de empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

15.5. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato. Após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo IGP-M (FGV) do período, mediante solicitação.

15.6. Para qualquer reajuste diferente do fixado no item supracitado, a contratada deverá apresentar solicitação fundamentada com base em alterações econômicas dos valores praticados no mercado, que possam ser devidamente comprovadas com documentos, verificando-se os índices apontados pelo mercado.

16 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES:

16.1. Receber e aprovar os serviços prestados.



16.2. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazos estabelecidos, exigindo a apresentação de notas fiscais respectivas que comprovem as operações realizadas, o cumprimento dos serviços e o atendimento de providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

16.3. Comunicar prontamente ao fornecedor, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo sustar ou recusar os serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

17 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

17.1. Executar os serviços apresentando o objeto licitado, conforme especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta;

17.2. Obedecer aos prazos estabelecidos pelo no Edital seus anexos e contrato;

17.3. Fornecer e utilizar materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação do serviço;

17.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

17.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, no tocante às especificações dos objetos ora licitados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

17.6. Proceder às correções necessárias, caso apresentem defeitos, erros, ou incorreções, sempre que reportados pela Câmara de Vereadores;

17.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Termo de Referência;

18 - PENALIDADES E MULTAS:

18.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração, estará sujeita as seguintes penalidades:



- a) recusa ou atraso injustificados na entrega da documentação exigida e/ou recusa injustificada para contratar; e/ou deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o preço mensal da proposta;
- b) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência por escrito;
- c) executar o contratado com atraso injustificado até o limite de 04 (horas) horas, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da mensalidade;
- d) para cada período de uma hora que a conexão com a internet cair até o máximo de quatro horas: multa de 3% (três por cento) sobre o preço global da mensalidade.
- e) fica a critério da administração a aplicação das penalidades dos itens 'c' e 'd' nos casos em que as quedas da conexão com a internet ocorrerem por fator superveniente, de acidentes ou intempéries não ocasionados pela contratada, devidamente justificados.
- f) inexecução parcial do contrato:
 - f.1. disponibilizar internet em velocidade inferior a 200 Mbps: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado;
 - f.2. utilizar redes intermediárias compartilhadas ao canal de comunicação desde o ponto de presença da proponente até a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul: multa de 8% (oito por cento) sobre o valor mensal contratado;
 - f.3. não efetuar testes de verificação de qualidade da conexão sempre que houver solicitação da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, e/ou não disponibilizar ferramenta de monitoração on-line (via Internet) possibilitando, no mínimo, o acompanhamento da utilização de banda dos tráfegos de entrada e saída do canal de comunicação: multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal contratado;
 - f.4. implementar, por parte da contratada, algum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao Legislativo Municipal: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante mensal contratado;
 - f.5. implementar algum tipo de cache transparente: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante mensal contratado;
- g) inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante anual contratado;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.



18.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, a contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance apresentado;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

18.3. Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser protocolado no Poder Legislativo de Cachoeira do Sul.

18.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à autoridade competente, que, se for o caso, o remeterá à autoridade superior para decisão.

18.5. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.6. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

18.7. O Legislativo poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- I - por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II - pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- III - em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV - por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V – após a aplicação de mais de 2 (duas) penalidades.

18.8. O Legislativo poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19. PARA A CÂMARA:

No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa da licitante vencedora, como exemplo, emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, ficará a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul adstrita ao pagamento de multa de 1% ao mês, *pró-rata-die*, até sua efetivação sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail licitacaocamaracachoeira@gmail.com, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.



20.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

20.3. Nenhuma indenização será devida à licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta licitação.

20.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Câmara de Vereadores.

20.8. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.9. A participação de empresa licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

20.10. A apresentação da proposta será a evidência de que a licitante examinou e aceitou completamente as normas desta licitação, e que obteve da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

20.11. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.12. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

20.13. A realização da presente licitação não importa necessariamente na aquisição dos materiais, podendo a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 49, “caput”, da lei n.º 8.666/93, assim, enviando tal decisão aos participantes da licitação. A Câmara de Vereadores poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, desde que seja publicada a nova data da licitação.



20.14. A critério da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

20.15. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.16. Fica assegurado à Câmara o direito de aceitar e rejeitar as propostas no todo ou em parte, bem como revogar ou anular a presente licitação sem que às licitantes caibam direitos ou indenizações, seja a que título for.

20.17. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.18. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Assessoria Jurídica e homologação da Autoridade Superior.

20.19. Toda documentação referente à proposta de preços, habilitação, recursos, contrarrazões, declarações e todos os demais documentos relativos a este Pregão Eletrônico serão inseridos via sistema, e o participante fica ciente de que se algum documento for falso sofrerá as sanções penais e administrativas cabíveis.

20.20. Quaisquer datas, horários, prazos, manifestações, observações e demais exigências que não estiverem explícitas neste Edital serão obedecidas as que contiverem determinadas no Portal de Compras utilizado para operar este Pregão Eletrônico, constando ali as demais regras deste certame.

18. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Cachoeira do Sul, 15 de 03 de 2022.

Nelson José de Azevedo Júnior,
Presidente da Câmara de Vereadores.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2022
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa para prestar serviço de acesso corporativo à Internet (rede mundial de computadores) em banda dedicada, através de fibra óptica, contemplando os serviços de instalação, ativação e configuração dos aparelhos, conforme especificações descritas no item 2.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. Acesso corporativo dedicado à Internet;
- 2.2. Implementação de acesso da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul à rede Internet, de forma dedicada, exclusiva, com garantia integral de banda, nas velocidades de, no mínimo, 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) simétrico;
- 2.3. A proponente deverá disponibilizar um conjunto de endereços IP v4 classe C com, no mínimo, 8 (oito) endereços válidos para a Internet, sendo 5 endereços livres;
- 2.4. A proponente deverá instalar o canal de comunicação (cabo de fibra óptica) observando que o acesso físico do circuito desde o ponto de presença da proponente até a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul deverá ser efetuado sem utilizar redes intermediárias compartilhadas;
- 2.5. A proponente deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão sempre que houver solicitação da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, sem custos adicionais;
- 2.6. A proponente deverá disponibilizar ferramenta de monitoração *on-line* (via Internet) possibilitando, no mínimo, o acompanhamento da utilização de banda dos tráfegos de entrada e saída do canal de comunicação;
- 2.7. Os serviços ofertados deverão operar no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);
- 2.8. Os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados pela proponente, devendo disponibilizar conexão TCP/IP para a rede de computadores do Legislativo Municipal;
- 2.9. O canal de comunicação deverá ter disponibilidade mensal, mínima, de 99,3% (noventa e nove vírgula três por cento) para a rede Internet;
- 2.10. O BACKBONE da CONTRATADA deverá possuir interligação direta através de canais próprios e dedicados com pelo menos 02 (dois) ASs (Autonomous System ou Sistemas



Autônomos). As bandas de saída entre os ASs deverão somar pelo menos 600 (seiscentos) Mbps. Comprovados pelo contrato com a operadora.

2.11. A empresa deverá possuir outorga da Anatel para explorar os serviços SCM (Serviço de Comunicação Multimídia).

2.12. A proponente não poderá:

2.12.1. Implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao Legislativo Municipal, a menos que tenha expressa concordância do mesmo;

2.12.2. Implementar nenhum tipo de *cache* transparente, a menos que tenha expressa concordância do Legislativo Municipal.

3. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1. O *link* de comunicação deverá ser conectado à rede de computadores da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul em porta Ethernet 1000 Mbps a ser indicada, na sede da mesma, localizada na Rua Sete de Setembro, 1078, em Cachoeira do Sul - RS, em horário comercial e com data a ser agendada com o Programador de Computador.

4. DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de disponibilização dos serviços será de 15 dias a contar da assinatura do contrato.

4.2. O prazo poderá ser prorrogado a pedido da contratada mediante autorização da Câmara de Vereadores.

5. GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A proponente deverá garantir que a média mensal de perda de pacotes não exceda a 2% (dois por cento);

5.2. A proponente deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção do circuito e equipamentos, garantindo a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos do Edital;

5.3. As chamadas técnicas durante o período de vigência do contrato deverão ser resolvidas em até 04 (quatro) horas.

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Programador de Computador, que ficará encarregado de monitorar o funcionamento do serviço oferecido e abrir chamados técnicos, quando necessário.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

CNPJ:

CONTA BANCÁRIA:

ITE M	SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação do serviço de acesso corporativo à internet (Rede Mundial de Computadores) em banda dedicada para a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, através de fibra óptica, contemplando os serviços de instalação, ativação e configuração dos aparelhos. (Conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022).		

ASSINATURA RESPONSÁVEL



PREGAO ELETRÔNICO Nº 2/2022
ANEXO III
EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A não remessa dos documentos relacionados abaixo acarretará na INABILITAÇÃO do mesmo.

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura desta licitação;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura desta licitação;
- d)** Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de realização desta licitação;
- e)** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- f)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, em vigor na data de abertura desta licitação;
- g)** Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h)** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da licitação;
- i)** Instrumento procuratório ou carta de preposição no caso de representante da empresa não ser um de seus diretores;
- j)** Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao inciso XII art. 20 da Lei 12.465/11;
- k)** Declaração firmada por contador ou técnico contábil de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junto à Junta Comercial do estado onde se localiza a empresa licitante;
- l)** Declarações constantes nos ANEXO IV e V deste Edital, preenchida e assinada;
- m)** Proposta final preenchida e assinada, na qual deve constar o item ganho pela empresa. Deverá, na proposta, ser indicada a marca e o prazo de validade dos materiais, quando houver;
- n)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- o)** Cópia de contrato com operadora ou documento que comprove o exigido no item 2.10 do Termo de Referência. (Backbone com dois sistemas autônomos de interligação direta, com canais próprios e dedicados que somam 600 Mbps).
- p)** Documento que comprove a outorga da Anatel para explorar os serviços de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia).



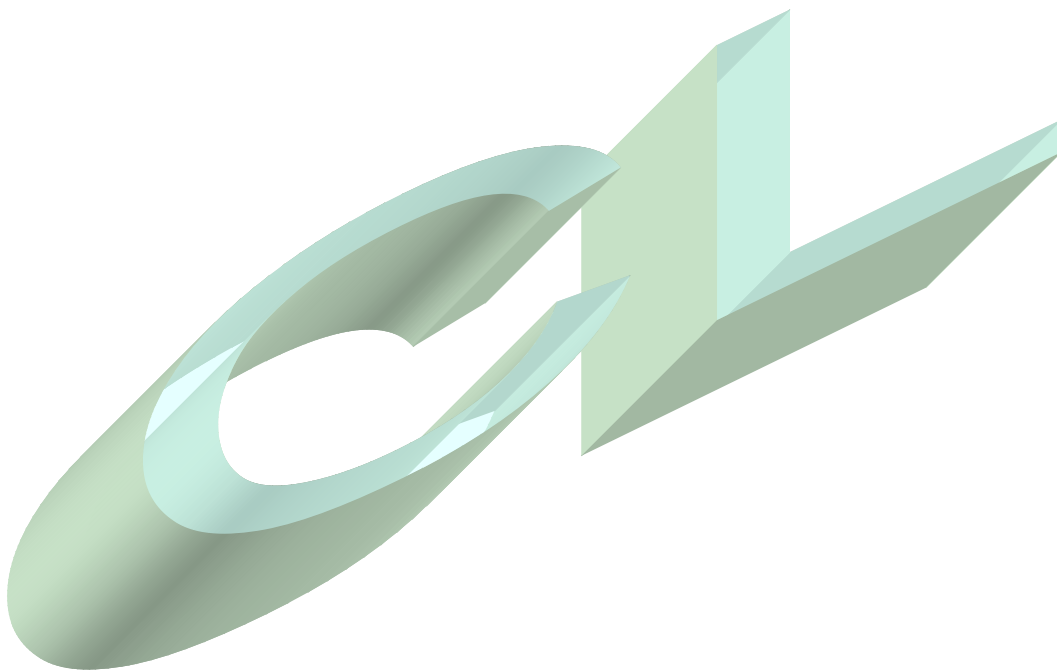
Observação:

1 - Os documentos de habilitação, proposta, recursos, contrarrazões e demais documentos relativos a presente licitação deverão ser encaminhados via sistema, por cuja fiel autenticidade a licitante é responsável, respondendo civil, administrativamente e penalmente por sua falsificação.

2 - A não remessa dos documentos acima relacionados acarretará a INABILITAÇÃO do Licitante.

3 - Os documentos de habilitação acima solicitados poderão ser substituídos por Certidão de Cadastro de órgãos municipais, estaduais ou federais.

3.1 - A apresentação da referida certidão não isenta a licitante de apresentar os documentos de habilitação não contemplados por ela.





PREGAO ELETRÔNICO Nº 2/2022
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

((empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara que aceita integral e irretratavelmente os termos do Edital em epígrafe.

Em cumprimento ao disposto no artigo sétimo, inciso XXXIII, da Constituição Federal, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo da nossa habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo da Lei n. 8.666/93, e que não estamos declarados inidôneos e nem suspensos em qualquer órgão da esfera da Administração Pública.

Declaramos, também, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao inciso XII art. 20 da Lei 12.465/11.

Local e Data:

***Assinatura devidamente identificada do representante
legal da empresa proponente***



PREGAO ELETRÔNICO Nº 2/2022
ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE

(empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara garantir a proposta apresentada.

A empresa está ciente que quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CECOM, ou nos sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Local e data:

**Assinatura devidamente identificada do representante
legal da empresa proponente**



PREGAO ELETRÔNICO Nº 2/2022
ANEXO VI
MINUTA CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.201.180/0001-83, com sede na Rua 7 de Setembro, 1078, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Nelson José de Azevedo Júnior e demais integrantes da Mesa Diretora da Casa, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, firma inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada na rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxx- RS, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade (RG) xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, xxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxx, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, o serviço de acesso corporativo à Internet (rede mundial de computadores) em banda dedicada de acordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022, Termo de Referência e demais anexos, e em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e suas respectivas alterações posteriores, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer o serviço de acesso corporativo à Internet (rede mundial de computadores) em banda dedicada, através de fibra óptica, contemplando os serviços de instalação, ativação e configuração dos aparelhos de acordo com o disposto no Edital do Pregão do Eletrônico nº 02/2022, Termo de Referência e demais anexos, que dele passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o valor mensal de R\$ xxxxxxxx pelo serviço acima descrito:

§ 1º. O direito ao preço total fica condicionado ao efetivo uso e bom funcionamento dos serviços prestados, nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

A vigência do presente instrumento contratual é de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 48 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.



O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o término do mês em os serviços ora contratados foram prestados e da Nota Fiscal de acordo com o empenho.

§ 1º. No caso do não cumprimento do prazo de pagamento pela CONTRATANTE, inexistindo motivos por culpa da CONTRATADA, como exemplo, emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, ficará a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul adstrita ao pagamento de multa de 1% ao mês, *pró-rata-die*, até sua efetivação, sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

§ 2º. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Legislativo.

§ 3º. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara de Vereadores.

§ 4º. A CONTRATADA deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da Licitação, bem como o banco, número da agência e o número da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, o mesmo da empresa licitante vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS TRABALHISTAS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§ 2º. Em caso de ação judicial contra a licitante vencedora em que o Município e ou a Câmara de Vereadores seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

§ 1º. Fiscalizar a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

§ 2º. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

§ 3º. Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à execução do objeto licitado;



§ 4º. Notificar, por escrito, a empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção;

§ 5º. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após ter recebido a nota fiscal no setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º. Entregar o serviço licitado conforme especificado no Edital e seus anexos, no preço, prazo, qualidade e forma estipulados na proposta e dentro dos padrões exigidos no Edital e seus anexos, bem como neste contrato;

§ 2º. Fornecer e utilizar materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação do serviço;

§ 3º. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados;

§ 4º. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta Licitação, até o limite legal;

§ 5º. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Legislativo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

§ 6º. Observar as demais obrigações constantes do Edital e seus anexos não descritas neste Contrato.

§ 7º. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

§ 8º. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, no tocante às especificações dos objetos ora licitados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

§ 9º. Proceder às correções necessárias, caso apresentem defeitos, erros, ou incorreções, sempre que reportados pela Câmara de Vereadores;

§ 10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

§ 11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

§ 12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



§ 13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS.

O não cumprimento do presente contrato implicará as seguintes penalidades e multas a CONTRATADA:

§ 1º. Recusa ou atraso injustificados na entrega da documentação exigida e/ou recusa injustificada para contratar ou aditivar; e/ou deixar de manter, durante toda a duração do contrato, as prerrogativas da proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o preço mensal da proposta;

§ 2º. Executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência por escrito;

§ 3º. Executar o contrato com atraso injustificado até o limite de 04 (horas) horas, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da mensalidade;

§ 4º. Para cada período de uma hora que a conexão com a internet cair até o máximo de quatro horas: multa de 3% (três por cento) sobre o preço global da mensalidade;

§ 5º. Fica a critério da administração a aplicação das penalidades dos parágrafos '3º' e '4º' nos casos em que as quedas da conexão com a internet ocorrerem por fator superveniente, de acidentes ou intempéries não ocasionados pela CONTRATADA, devidamente justificados;

§ 6º. Para os casos de inexecução parcial do contrato, tais como:

I. disponibilizar internet em velocidade inferior a 200 Mbps: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado;

II. utilizar redes intermediárias compartilhadas ao canal de comunicação, do ponto de presença da proponente até a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul: multa de 8% (oito por cento) sobre o valor mensal contratado;

III. não efetuar testes de verificação de qualidade da conexão sempre que houver solicitação da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, e/ou não disponibilizar ferramenta de monitoração on-line (via Internet) possibilitando, no mínimo, o acompanhamento da utilização de banda dos tráfegos de entrada e saída do canal de comunicação: multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal contratado;

IV. implementar, por parte da CONTRATADA, algum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao Legislativo Municipal: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante mensal contratado;

V. implementar algum tipo de cache transparente: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante mensal contratado;



§ 7º. Inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

§ 8º. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

§ 9º. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

- I. apresentação de documentação falsa;
- II. retardamento na execução do objeto;
- III. não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- IV. comportamento inidôneo;
- V. fraude ou falha na execução do contrato.

§ 10. Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser protocolado no Legislativo Municipal de Cachoeira do Sul.

§ 11. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à autoridade competente, que, se for o caso, o remeterá à Autoridade superior para decisão.

§ 12. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

§ 13. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 14. O Legislativo poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. após a aplicação de mais de 2 (duas) penalidades.

§ 15. O Legislativo poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 16. Aplica-se à execução do presente contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA NONA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Contrato correrão pelo orçamento da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, conforme segue:

Órgão 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade Orçamentária 01.01 CAMARA MUNIC DE VEREADORES E UNID SUB

Funcional 010310001 Legislativa

Projeto/Atividade 2001000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Natureza da Despesa 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CLAÚSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

São partes integrantes do presente contrato, as quais a CONTRATADA deverá cumprir fielmente, todas as disposições contidas no Edital e seus anexos, na proposta de preços, na documentação de habilitação e declarações apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

§ 1º. A aceitação de atrasos ou de qualquer forma de descumprimento das condições ora compactuadas constituirá mera liberalidade, não ensejando, sob nenhum pretexto a alegação de novação, revogação ou renúncia aos direitos relativos ao Contrato ou ao direito de exigí-los no futuro.

§ 2. Nenhuma das partes poderá ceder, sub-rogar ou transferir o presente Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem anuência prévia e por escrito da outra parte.

§ 3. Nenhuma das partes poderá ser considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações, caso haja ocorrência de eventos que, pela sua natureza, efeitos e abrangência, possam ser considerados como de força maior ou fortuitos. Findo o evento, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá diligenciar no sentido de retomar a regular execução do Contrato no menor prazo de tempo possível.

§ 4. Nenhuma modificação ou alteração do Contrato será considerada válida, a menos que acordado por escrito entre as partes por meio do competente aditivo contratual.

§ 5. O Contrato suplanta qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas partes com relação aos assuntos aqui contemplados. O Contrato constitui o acordo integral entre as partes relativamente a tais assuntos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.



Cachoeira do Sul, xx de xxxxx de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MESA DIRETORA

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante da contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

